

Julho 1940

Acta da reunião ordinária do dia 24 de Outubro de 1941

~ n.º 34 ~

No dia vinte e quatro do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, reunião ordinariamente, pelas vinte e duas horas e trinta minutos, na sala própria do Edifício dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Viana. Encontraram-se presentes os Srs. Engenheiro Júlio Fernandes Fato - Presidente - Dr. António Manuel Gonçalves Ferreira - Vice-Presidente - Major Rodrigo António Gama, Major Augusto de Corte, Capitão-Chefe dos Paços de Corte Cabrita e Sr. Ant. Augusto Ferreira - Vereadores. - Declara aberta a reunião, foi lida, aprovada e aminada a acta da reunião anterior. Foram considerados justificadas as faltas dos Srs. Vereadores que não compareceram.

Correspondência: - Foi lido um officio do Director de Obras Publicas de Viana, sobre a construção de um edifício que fosse retribuição do exército das Armas, Dr. Barahona e Combatentes, de Grande Nacional Republicana e qual para a zona abrangida pelo plano a que a obra tem de obedecer. - A Câmara deliberou que o pedido seja tomado em consideração quando for realizado o plano de urbanização e exótico. - Também foi lido um officio que acompanhava um exemplar de medalha comemorativa do jubileu nacional de 1940, oferecida pelo

Collector de exército de Viana. Barahona, Combatente de G. Guerra e Quartel de G. W. R. Medalha do Centenário

Comissão Executiva do Venturiário em
virtude de reconhecimento pela colabora-
ção e apoio prestados aos actos e solenidades que a mesma Comissão levou
a efeito. — Foi deliberado expedir
à Câmara tomar conhecimento do
duplicado de petições do recurso interpo-
sto, na Auditoria Administrativa de Tri-
buna, pelo Dr. Jaime Walter de Fonseca e Vas-
canelos Junia, contra as deliberações da mes-
ma Câmara, tomadas em sessões dos dias
dois e nove de Maio do corrente ano, na
parte em que respectivamente se refere: -
a primeira à anulação do concurso aberto
para provimento do lugar de médico mu-
nicipal do partido com sede na freguesia
de S. Marcos, e a segunda à abertura de no-
vo concurso para provimento do mesmo
partido médico e à nomeação do Dr. José
Manuel de Carvalho Mariz para exercer,
interinamente, o referido cargo. A Câmara
delibrou contra o recurso, dando plenos
poderes ao seu Presidente para tomar as pro-
vidências necessárias, escolhendo e consti-
tuindo advogado e praticando todos os
demais actos que precisos forem. —

Recurso
Dr. J. Walter

Honorários
do Dr. Camé-
rate de Campos

Foram lidas as contas referentes ao mandato
empedido pela Câmara ao L. Dr. José Xavier
Camarate de Campos para o procos admi-
nistrativos em que foram recurrentes: - Jo-
aquim Roberts e Filhos & C. e Dr. Jaime
Walter de Fonseca que auferiu um saldo
de três mil cento e oitenta e cinco oitavos
a favor do mandatário. — Foi deliberado pagar.
A Câmara delibrou aprovar o seguinte

C. P. S.

Regulamento para cobrança do imposto de turismo, que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Código Administrativo, está submetido à aprovação do Conselho Municipal na reunião extraordinária do próximo dia vinte e nove: — “Regulamento para Cobrança do Imposto de Turismo da Câmara Municipal de Évora: —

— A) — Objecto, liquidações, fiscalizações e pagamentos do imposto: — Art.º 1.º — Os proprietários ou exploradores de hotéis, pensões, hospedarias, casas de hóspedes, restaurantes e casas de repouso existentes na cidade de Évora, estão sujeitos ao pagamento do imposto de Turismo de 3% (três por cento): — 1.º — Sobre a importância total das contas pagas nesses estabelecimentos, quando a diária seja superior a dez escudos. — 2.º — Sobre os despeses feitos nos mesmos estabelecimentos quando não liquidados por diária. — § 1.º — Os hóspedes ou comensais permanecerem ininterruptamente nos estabelecimentos a que se refere este artigo, exceptuados as casas de repouso, por mais de trinta dias, não lhes é liquidado o imposto por metade de taxa no segundo período de trinta dias, e pela quarta parte no período que exceder sessenta dias. — § 2.º — As famílias compostas de quatro ou mais pessoas, exceptuados os serviços, beneficiam da redução de 20% (vinte por cento) no imposto regulado neste artigo, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior. — § 3.º — Estão isentos do imposto de turismo os funcionários do Estado ou administrativos,

Regula-
mento pa-
ra cobrança
do Imposto
de Turismo

quando se encontram na zona por obrigações de serviço público, os membros do corpo diplomático e consular das nações estrangeiras e os portadores de passaportes diplomáticos ou de minas especial.

Art.º 2.º - Os proprietários ou exploradores referidos no art.º 1.º, são obrigados a ter um livro, com títulos de abertura e encerramento e com todas as folhas rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no qual se inscreverão cronologicamente as importâncias sujeitas ao imposto, com indicações da pessoa que fez a despesa e enunciação dos factos que foram seu fundamento. - § único - Este livro será preenchido em dia e será apresentado aos encargados de fiscalização sempre que o solicitarem.

Art.º 3.º - O imposto a que se refere o art.º 1.º será pago na Tesouraria Municipal, por meio de quitação eventual, até ao dia dez do mês seguinte àquela a que respectar, e a liquidação far-se-á na secretaria em presença dos livros de registo, que serão apresentados pelos contribuintes, ou de mapas que a fiscalização organize, nos próprios estabelecimentos, em face dos elementos resultantes de escrita e actividade dos contribuintes.

Art.º 4.º - Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos onde se vendam bebidas ao público e os partelarias, confeitarias, casas de chá, cafés e luitarias existentes na cidade de Quare, pagarão de imposto de Turismo uma taxa anual fixe. - § único - Esta taxa anual será determinada com base na Contribuição Industrial (rubrica principal), paga ao Estado, - pela seguinte forma: -

Primeiro grupo: - Este qui-

quinhentos esudos de Contribuições Industrial
 al paga as Estado (verba principal), pagará
 as Município a taxa anual de cento e
 cinquante esudos. — Segundo grupo: — De
 quinhento até mil esudos de Contribu-
 ções Industrial paga as Estado (ver-
 ba principal), pagará as Município
 a taxa anual de duzentos e cinquante
 esudos. — Terceiro grupo: — De mais de
 mil, até três mil esudos de Contribu-
 ções Industrial paga as Estado (ver-
 ba principal), pagará as Município
 a taxa anual de quatrocentos esudos.
 — Quarto grupo: — De mais de três mil
 esudos de Contribuições Industrial paga
 as Estado (verba principal), pagará as
 Município a taxa anual de quinhem-
 to esudos. — Art.º 5.º — O pagamento
 das taxas estabelecidas no artigo anterior
 será feito por uma só vez, durante o mês
 de Abril de cada ano, ou nos quinze dias
 seguintes, a respeito dos juros de mora legais.
 § único: — Exceção-se a respeito aos estab-
 lecimentos que iniciem a sua atividade
 de depois do dia um de Abril, pagamento
 que será feito nos trinta dias seguintes àquele
 em que for iniciada a atividade, ou nos quin-
 sente dias seguintes, a respeito dos juros de
 mora legais, não podendo, porém, em caso
 algum, ultrapassar o mês de Dezembro. —
 Art.º 6.º — A fiscalização das disposições
 contidas neste Regulamento, compete aos
 Funcionários Municipais dele encarregados
 e aos Agentes de Polícia, e os processos de trans-
 gressões e punições o têm prescritos no arti-

go 742: e seguinte do Código Administrativo.
tivos. — § unico: — No termo do disposto no
artigo 725 do citado Código, as autoantes
pertença metade do valor das multas.

Art.º 7.º — Libere a recolta prevista neste
regulamento nas recaites quaisquer adicio-
mais, mas liquidar-se-á o imposto do selo
de taxa de três por cento fixado no art.º 59.º
de Tabela Geral e respectivos adicionais de
um por cento para o Fundo Geral do Con-
sumo dos Funcionários de Finanças, ou
sejam três e três centavos por cento. —

Parágrafo: — Art.º 8.º — Os contribuintes
que deixarem de escriturar o livro e que
se referem ao artigo segundo, ou que, escrituram
do-o, falsarem os lançamentos com prejuizo
do imposto, incorrerão na multa de dez
vezes o imposto devido, que, neste caso,
será calculado com base nos elementos

fornecidos pela fiscalização. — Art.º 9.º — A
falta ou inexistência do livro exigido no
artigo segundo, é punida com a multa
de quinhentos escudos, acrescida de um terço
por cada reincidência, e qual se verificará
antes dias contados a partir da primeira
autoação. — Art.º 10.º — A não escritura

em dia ou a não apresentação media-
ta dos livros à fiscalização, previstas no
§ unico do art.º 2.º — será punida com a
multa de cem escudos, acrescida de um terço
por cada reincidência. — Art.º 11.º — O não

pagamento do imposto e taxas nos prazos
fixados nos artigos terceiro e quinto será pu-
nido com multa igual ao dobro do imposto,
nas pedidas, em caso algum, ou inferior a

44
44

em cento e sessenta e cinco. — § único — Com a importância de mil, pagará a haça-pessoa o imposto devido. —

Esta parte da acta foi immediatamente aprovada em minuta.

Foi lido um requerimento em que Flaminia de Fátima Fernandes, viúva, proprietária, residente em Góme, dona e possuidora de um prédio de casas situadas na Rua Altiplano Bombarde, desta cidade, com o número nove e onze, descrito na Conservatória desta comarca sob o número seis mil quinhentos e sessenta e três, do livro B, décimo sétimo e inscrito na matriz predial sob o artigo trezentos e setenta, com o rendimento colectivo de mil duzentos e trinta e oito e meio, e que corresponde a esta municipal de vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco, foi lido à Câmara Municipal de Góme em dois e meio e quatro centos, com o decréto de quarentena e o rendimento em onze de novembro de cada ano, requerimento em que se pede a remissão do aludido fôro — A Câmara deliberou autorizar a remissão ou alienação do referido fôro em conformidade com o artigo trezentos e cinquenta e oito e setenta e dois, parágrafo único do Código Administrativo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos Votos presentes e, portanto, por maioria absoluta do número legal de membros de Câmara, em obediência ao prescrito no artigo trezentos e cinquenta e oito do citado Código, devendo, no tanto do parágrafo referido do mesmo arti-

go, são convertidos em fundos ou outros bens que constituam patrimônio do corpo administrativo, o produto desta alienação. Nos termos do número segundo do artigo único da lei e mais do citado Código, esta deliberação, para se tomar executória, carece de aprovação do Conselho Municipal. Ao 2.º 4.º. Presidente foram, pela Câmara, concedidos todos os pedidos necessários para outorgar na escritura de remissão do aludido quão, pedendo petição todos os atos para tal fim necessários.

Desistên-
cia de bem-
participa-
ção:-

O 2.º 4.º. Presidente comunicou à Câmara ter-se agora unificado haver obras que o Estado incluiu no plano das participações a conceder em mil novecentos e quarenta e dois, que não podem ser realizadas, pelo que, se a Câmara em caso conceder, comunicará a Sua Excelência o Sr. Ministro das Obras Públicas e Comunicações que a Câmara deseja das referidas participações. Mas obras e os motivos que justificam a resolução que entende dever ser tomada pela Câmara, são as seguintes:- Obra 41/046-
"Pavimentação, alcatifamento de passios e sarjetas no 4.º grupo do 4.º bairro d' 91. Rui. 77 - O 4.º. Presidente tem conhecimento de que a Junta Autônoma das Estradas estuda o plano de reparação da Estrada de Circunvalação e, como o traço de estrada que deveria ser pavimentado pela Câmara surge de ligação entre a quella estrada e a de Reguengo, entende que o trabalho que a Câmara devia realizar deve ser estudado em conjunto com a referida Junta visto haver conveniência em que as pavimentações sejam iguais. Talvez seja, mesmo, possível que a Junta queira encarregar-se desses trabalhos

11/10/24

ficando a cargo da Câmara apenas o arran-
 jo de faixas e vergalhões. — Obra 10.850 —
 « Construção do caminho vicinal ligando
 a Estrada Nacional, 18-1.ª, à sede de freguesia,
 ortega do caminho de ferro, igreja e cemitério. »
 A Junta de Freguesia de Góes do Rio,
 a pedido de quem o requerente para esta
 obra foi apresentado um estimativo, para
 efeito de comparticipação, resolveu adiar
 a sua construção por surgirem dúvidas
 sobre o seu traçado. O Sr. Presidente en-
 tendendo que deve, desde já, comunicar-se
 com a Junta e o Senhor Ministro das Obras
 Públicas e Comunicações a que se refere
 com referência a estas obras. Finalmente
 comunicou à Câmara que deve elaborar-se o
 projecto de esgotos das águas pluviais de
 Avunide do Bombatento de Grande Guerra,
 — projecto 41/024, — de harmonia com o de-
 terminado em officio n.º 3439, proc. 41/024, de
 16 do corrente, de Junta Autónoma das Ilhas.
 Finalmente, referindo-se ao projecto de cons-
 trução de duas retretas, no Romão, — compartici-
 pação G-133 e G-134 — o Sr. Presidente comu-
 nicou que está em estudo a sua substituição
 por uma retrete subterrânea. — A Câmara
 aprovou o relatório pelo Sr. Sr. Presidente —
 O Sr. Sr. Vice-Presidente chamou a atenção da
 Câmara para o fim de conservação
 que se encontram alguns paços das muralhas
 da cidade, lembrando a conveniência de se
 solicitar de Direcção Geral do Edifício e Mo-
 numentos Nacionais as providências que o amos-
 to require. A Câmara concordando com o relató-
 rio, deliberou solicitar da respectiva entidade

Projecto de esgotos:

Retretas no Romão:

Muralhas da cidade:

as providências necessárias.

- Requerimentos:** De Augusto José Alves
Comitê: Lora, morador na Rua Gabriel Pereira, 21, que
deixe colocar uma campa rosa de mármore
na sepultura de seu pai possuída no quintão
de 4. José Batista, do Comitê Municipal
pel - deferido. — De Adelfino Rodrigues,
Quinze de vale: residente no Arruê do Molino, presença
de 4, que pretende autorizações para limpar
a valente de agulhagem confinante com a
dita quinta: — Deferido com a condição de
não prejudicar o prédio do vizinho na
Atado: lhes estajar as árvores. — De Manuel
Custódio de Silva, avoador, trabalhador, resi-
dente no Bairro de Senhora de Glória, pedindo
o atado de sua situação econômica para
efeito de obtenção do benefício de assis-
4 licença tência judiciária - deferido. — De Domini-
gracia: go Vicente Ferreira, contribuinte de 2.ª classe
de Prefeitura Municipal, pedindo trinta
dias de licença graciosa com início no
dia trinta e um do corrente - deferido.
Obras: De Aquilino Garcia pedindo licença
para ampliar o muro de vedação no prin-
tal do prédio sito na Praça Jacquin Antô-
nio de Aguiar. — Deferido por se tratar não
propriamente de um muro de vedação mas sim
de um muro de proteção de uma oficina. —
Exame: Foram autorizados os pagamentos constantes
das autorizações, 77 da Câmara número dois
mil trezentos e quarenta e cinco a dois mil
trezentos e setenta e nove na importância to-
tal de vinte e três mil e três centos e uni-
Palmeira: conto e um centavo. — Os balancetes de
Câmara e do Turismo amsavam o saldo

Julio F. B.

em dinheiro de duzentos e noventa e
 um mil trezentos e sessenta e cinco escudos
 e oitenta e dois centavos e de cem mil
 seiscentos e vinte e um escudos e oiten-
 te centavos, respectivamente — e, não
 havendo mais nada a tratar, foi encerra-
 da a reunião, de qual, para constar, se la-
 vram a presente acta que em, outo, Manuel
 Gabriel Dias, Chefe de Secretaria Muni-
 cipal, redigiu e subscreeu, nos termos do
 n.º 1.º do art.º 132.º do Código Administrati-
 vo.

Julio F. B.